



Estado do Paraná
—
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNREJUS

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.
Ofício Circular nº 10/2016 - FUNREJUS

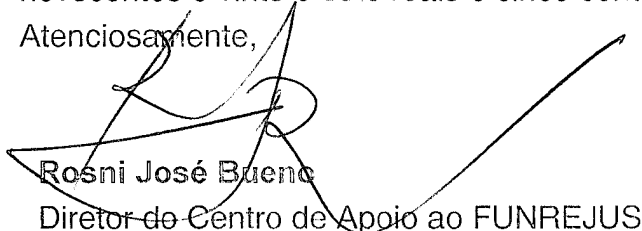
Aos ilustríssimos Senhores Agentes Delegados dos Cartórios de Registro de Imóveis, Protestos de Títulos, Títulos e Documentos, Tabelionatos e Distritos Judiciários

Assunto: Teto Máximo de Recolhimento.

Senhores Agentes Delegados:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias no sentido de orientá-los, que foi publicado na data de ontem a Lei nº 18.921 de 13/12/2016, a qual alterou o *caput* do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.216/98, no sentido de reestabelecer o teto máximo de recolhimento para o triplo do valor máximo das custas fixadas no Regimento de Custas, que importará no valor de R\$4.927,05 (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Atenciosamente,



Rosni José Bueno
Diretor do Centro de Apoio ao FUNREJUS